Lei N.º 3353 de 12 de novembro de 1975

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Piauí, com sede e forum nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de novembro de 1975.

DIRCEU MENDES ARCOVERDE

JOSÉ LOPES DOS SANTOS

Lei N.º 3353 de 12 de novembro de 1975

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção do Piauí, com sede e forum nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de novembro de 1975.

DIRCEU MENDES ARCOVERDE

JOSÉ LOPES DOS SANTOS